

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 144/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 18 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/026.000/21	Requer promoção a 2ª classe	Rodrigo Blonkowski Del 3ª Cl	CPA/Delegado de Polícia	Fls.

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “(...) Trata-se, o presente feito, de Requerimento formulado pelo Delegado de Polícia, **RODRIGO BLONKOWSKI**, 3ª Classe, Matrícula nº 97349023, atualmente lotado na Segunda Delegacia de Polícia de Ponta Porã-MS, pleiteando, esse, **PROMOÇÃO FUNCIONAL à 2ª Classe – Ano base 2018**, e outras providencias correlatas, com fundamento nos fatos a seguir expostos: Em 19 de novembro de 2018, foi publicado no DOEMS n. 9.782, o **EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS nº 08 (de 13/12/2018)**- fl. 11 - referente à **REPUBLICAÇÃO** do quadro de vagas das carreiras do Grupo Polícia Civil, referente ao ano base 2018, para fins de realização de promoção funcional pelos critérios antiguidade e/ou merecimento. De acordo com o referido edital foram disponibilizadas 12 (doze) vagas para o cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, divididas nas proporções previstas, à época, pela Lei Complementar 114/05, a saber, metade pelo critério antiguidade e a outra metade pelo critério merecimento. Em 27 de novembro de 2018, publicou-se, no DOEMS nº 9.788, o **EDITAL/CPA/CSPC/SEJUSP/MS nº 31/2018** com a relação de candidatos habilitados a concorrerem à promoção em comento, dentre eles, o requerente, no critério antiguidade, assim considerado por decisão exarada pela Comissão Permanente de Avaliação –CPA deste Colegiado, no Processo 31/201.177/17, cuja cópia acostada está às fls. 33/105. Ato contínuo, em 06 de dezembro de 2018, conforme **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS n. 75/2018**, publicada no DOEMS n.9.798, de 11 de dezembro de 2018, o requerente figurou como apto na lista de candidatos à promoção ano base 2018, no critério antiguidade, relação essa que seria submetida à homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul. Ocorre que, conforme se depreende da **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS nº 21/2019** (fl. 111), publicada no DOEMS nº 9.904, de 17 de maio de 2019, este Conselho Superior, reunido em sessão ordinária, acolheu, por unanimidade, o voto da Comissão que deferiu, proposta apresentada pelo SINPOL, de reordenação das lista de candidatos à promoção ano base 2018 (deliberações nºs. 06/2018/CSPC/SEJUSP/MS e 75/2018/CSPC/SEJUSP/MS), quando então foram publicadas novas listas, sendo o requerente excluído do certame. Entretanto, de acordo com a **DELIBERAÇÃO/CSPS/SEJUSP/MS nº 42/2019**, publicada no DOEMS nº 9.979 de 04 de setembro de 2019 (fl.236), por força de decisão judicial, “erga omnes”, citada reordenação tornou-se sem efeito e validadas foram, de forma definitiva, as pretéritas listas, onde o requerente encontrava-se incluído (fl. 110) no rol dos candidatos habilitados por merecimento; listas essas que foram efetivamente submetidas à homologação do Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 02 de setembro de 2019, todos os Delegados de Polícia habilitados foram promovidos, de acordo com os respectivos critérios, com exceção do requerente (Decreto “P” n. 809); e esse, entendendo haver sido prejudicado, ingressou com o presente requerimento. Nesse aspecto, no que tange ao lapso temporal decorrido entre a promoção, ano base 2018, e a efetivamente ocorrida e seus efeitos legais, arguindo o requerente prejuízo de natureza profissional e até pessoal, entendemos descabida qualquer providência a ser tomada no

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

*âmbito desse Conselho, considerando que, como provado está nos autos, todos os atos administrativos praticados, nessa esfera, foram perfeitos e exauridos; e, mais, de acordo com o que preceitua o art. 11, XVII, Lei Complementar 114/2005, a concessão da promoção é ato do Governador. Por fim, no tocante ao pedido de promoção ingressado face ao DECRETO Nº 727/2021, de 15 de julho do ano em curso, o requerente, nos moldes do art. 91, da Lei Complementar 114/2005 (redação dada pela Lei Complementar 247/2018) foi promovido à 2ª Classe, com validade a contar de 1º de setembro de 2020, ato publicado no DOEMS nº 10.573, no dia 16 subsequente, motivo pelo qual, esta Comissão, após reunir-se e analisar os fatos, **VOTA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, entendendo que perdeu-se o objeto da promoção pleiteada e demais providências correlatas, submetendo essa decisão à apreciação desse Colegiado.”*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, acolhendo o voto da comissão os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Pedro Espíndola de Camargo.

Campo Grande, 18 de agosto de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil